

MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE MAIO DE 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 41 inciso II e o art. 43, incisos I e III, do § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de **R\$ 222.072.972,64 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES, SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**, na forma dos anexos I, II, III e IV.

A presente minuta de crédito especial visa criar quatro ações orçamentárias no orçamento dos órgãos: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Secretaria da Educação – SEDUC, com vistas à sua inclusão na Lei nº 18.275, de 22 de dezembro de 2022 (DOE de 27/12/2022) - Lei Orçamentária Anual de 2023, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e § 3º do art. 41, ambos da Lei Estadual nº 18.159, de 15 de julho de 2022 (DOE de 18/07/2022) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2023.

As referidas ações pertencem à iniciativas vigentes na Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (DOE de 30/12/2019) – Lei do Plano Plurianual – 2020-2023 e atualizações, conforme detalhamento a seguir.

O Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, de acordo com o Programa de Proteção Social Básica e o direcionamento da Iniciativa de Promoção da prestação dos serviços de proteção social básica em unidades estaduais, necessita incluir ao vigente Orçamento Anual de 2023 uma ação intitulada “Apoio Emergencial a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social em Decorrência de Chuvas Torrenciais”. O objetivo é amenizar a situação, mediante o fornecimento de material de higiene e produtos de cama (colchões, lençóis, fronhas e mantas), que será adquirido e repassado aos municípios.

A segunda ação, pertencente também ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, será descrita como “Apoio Logístico aos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade”. Esta ação, a princípio, irá equipar os CREAS municipais deficitários com equipamento básico de T.I e veículos. Integrará o Programa de Proteção Social Especial, seguindo o direcionamento da Iniciativa de Promoção do apoio à prestação do serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e indivíduos no âmbito municipal.

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Evandro Sá Barreto Leitão**  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

Considerando a Lei Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Ampliação do Programa Aprendizagem na Idade Certa - Integral – MAIS PAIC, ora denominado PAIC INTEGRAL, a Secretaria da Educação – SEDUC necessita incluir no vigente Orçamento Anual de 2023 duas ações intituladas “Apoio aos Municípios na Promoção da Integração Social Acesso e Permanência dos alunos no PAIC INTEGRAL” e “Apoio aos Municípios na Expansão da Oferta de Vagas no Desenvolvimento do PAIC INTEGRAL” a serem inseridas no Programa - Desenvolvimento Integral da Educação Infantil e Ensino Fundamental com Garantia de Igualdade de Oportunidades.

O Programa Aprendizagem na Idade Certa – Integral (PAIC INTEGRAL) visa a promoção da aprendizagem na idade certa, bem como o seu fortalecimento com equidade e a universalização do Ensino Fundamental em tempo integral na rede pública municipal de Ensino do Estado do Ceará, a partir da cooperação interfederativa, de natureza técnica, pedagógica e financeira. O Objetivo do PAIC INTEGRAL é incentivar a implementação gradativa, do tempo integral nas séries finais (6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup>) do Ensino Fundamental, mediante adesão dos municípios, por meio de Termo de Compromisso e Plano de Trabalho, a ser firmado entre as Secretarias Municipais de Educação e a Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias e do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, na forma do Art. 43, § 1º, incisos I e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão	Sigla	Origem	Aplicação
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FEAS	0,00	2.026.252,64
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL	SPS	138.231,50	0,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	0,00	110.023.360,00
POLÍCIA MILITAR	PM	110.023.360,00	110.023.360,00
2.500.9100000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Superávit		111.658.510,00	
2.665.2200082-CONVÊNIO COM ÓRGÃOS FEDERAIS - FEAS - Superávit		252.871,14	
<b>Total</b>		<b>222.072.972,64</b>	<b>222.072.972,64</b>

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e da Secretaria da Educação – SEDUC, no valor de **RS 222.072.972,64 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES, SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**, na forma dos Anexos I, II e III.

**Art. 2º** Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias, conforme o anexo III, bem como do superávit financeiro do exercício anterior: de recursos ordinários não vinculados de impostos e das transferências de convênios do Governo Federal vinculadas à Assistência Social, na forma do Art. 43, §1º, incisos I e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** A inclusão dos valores (na forma dos anexos I, II e III) e atributos (anexo IV) consignados aos programas e ações ficam incorporados, ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade, com o disposto no art. 7º da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (DOE de 30/12/2019) e suas atualizações.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por Decreto, desde que respeitada a regra geral do caput do art. 7º da Lei nº 18.275, de 22/12/2022 (D.O.E. 27/12/2022) - Lei Orçamentária Anual 2023.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR**

Anexo do Crédito Especial nº                      de                      de                      de 2023

**TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 222.072.972,64**

**ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS**

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte - Detalham	Tipo	Valor
<b>10100003 - POLÍCIA MILITAR</b>					<b>110.023.360,00</b>
<b>10100003 - POLÍCIA MILITAR</b>					<b>110.023.360,00</b>
<b>06.122.521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE.</b>					<b>110.023.360,00</b>
<b>20279 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - PM.</b>					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	500 - 5.00.100000	0	110.023.360,00
<b>22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>					<b>110.023.360,00</b>
<b>22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO</b>					<b>110.023.360,00</b>
<b>12.361.432 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.</b>					<b>99.021.024,00</b>
<b>31267 - Apoio aos Municípios na Promoção da Integração Social Acesso e Permanência dos alunos no Desenvolvimento do PAIC INTEGRAL</b>					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	99.021.024,00
<b>12.361.432 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.</b>					<b>11.002.336,00</b>
<b>31268 - Apoio aos Municípios na Expansão da Oferta de Vagas no Desenvolvimento do PAIC INTEGRAL</b>					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	500 - 5.00.100000	0	11.002.336,00
<b>TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS</b>					<b>220.046.720,00</b>

Anexo do Crédito Especial n.º de de de 2023

## ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte-Detalhamento	Tipo	Valor
<b>47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>2.026.252,64</b>
<b>47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>2.026.252,64</b>
<b>08.244.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.</b>					<b>391.102,64</b>
<b>31257 - Apoio logístico aos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS Para Atendimento a Famílias em Situação de Vulnerabilidade.</b>					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	665 - 6.65.200082	1	391.102,64
<b>08.244.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.</b>					<b>1.635.150,00</b>
<b>31245 - Apoio Emergencial a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social em Decorência de Chuvas Torrenciais</b>					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	1.635.150,00
<b>TOTAL DO ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS</b>					<b>2.026.252,64</b>

Anexo do Crédito Especial n.º

de

de

de 2023

### ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte-Detalhamento	Tipo	Valor
<b>10100003 - POLÍCIA MILITAR</b>					<b>110.023.360,00</b>
<b>10100003 - POLÍCIA MILITAR</b>					<b>110.023.360,00</b>
<b>06.122.521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE.</b>					<b>110.023.360,00</b>
<b>20279 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - PM.</b>					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	500 - 5.00.100000	0	110.023.360,00
<b>47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL</b>					<b>138.231,50</b>
<b>47100013 - COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E SAN</b>					<b>138.231,50</b>
<b>08.244.141 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.</b>					<b>138.231,50</b>
<b>11098 - Apoio à Implementação de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional.</b>					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	665 - 6.65.200082	1	138.231,50
<b>TOTAL DO ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS</b>					<b>110.161.591,50</b>



<b>REGIÃO</b>	<b>META 2023</b>
CARIRI	109
CENTRO SUL	64
GRANDE FORTALEZA	126
LITORAL LESTE	55
LITORAL NORTE	50
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	58
MACIÇO DE BATURITÉ	41
SERRA DA IBIAPABA	59
SERTÃO CENTRAL	79
SERTÃO DE CANINDÉ	38
SERTÃO DE SOBRAL	78
SERTÃO DOS CRATEÚS	67
SERTÃO DOS INHAMUNS	18
VALE DO JAGUARIBE	67
<b>TOTAL</b>	<b>909</b>